



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sala de atendimento de primeiros socorros em hipermercados localizados no município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hipermercados localizados no território do Município de Sorocaba, bem como os que vierem a se instalar, obrigados a dispor de uma sala específica destinada ao funcionamento de ambulatório para atendimento de primeiros socorros.

Art. 2º O ambulatório referido no art. 1º deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Possuir instalações adequadas, higienizadas e equipadas para o atendimento emergencial;
- II – Contar com os seguintes equipamentos mínimos: maca, kit de primeiros socorros, desfibrilador externo automático (DEA), e outros materiais necessários ao atendimento de emergências;
- III – Disponibilizar pelo menos um profissional capacitado em primeiros socorros durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
- IV – Ser sinalizado de forma clara e acessível aos usuários do hipermercado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O ambulatório terá a finalidade de realizar atendimentos emergenciais de maus súbitos nas dependências dos hipermercados, garantindo suporte imediato às vítimas até a chegada de serviços especializados, como SAMU ou Resgate.

Art. 4º Os hipermercados terão o prazo de 12 meses a contar da data de publicação desta Lei para se adequarem às exigências nela estabelecidas.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), em caso de reincidência;

III – Suspensão temporária do alvará de funcionamento, após três reincidências.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, 22 de janeiro de 2025.

Henri José Arida
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300033003600340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo garantir maior segurança e proteção à população usuária de hipermercados no Município de Sorocaba, mediante a obrigatoriedade de instalação de salas de atendimento de primeiros socorros.

Hipermercados, por sua natureza, reúnem grande fluxo de pessoas diariamente, o que aumenta a probabilidade de ocorrência de emergências médicas, como desmaios, quedas, crises hipertensivas, entre outros eventos. A existência de um ambulatório equipado e de profissionais capacitados para prestar os primeiros socorros pode ser decisiva para salvar vidas até a chegada dos serviços especializados, como SAMU ou Resgate.

A medida proposta também está em consonância com os princípios de prevenção e assistência à saúde, conferindo aos estabelecimentos comerciais de grande porte um papel mais ativo na promoção do bem-estar da comunidade.

Importante destacar que a implementação desta Lei não apenas atende às demandas por maior segurança e proteção, mas também valoriza os hipermercados comprometidos com o cuidado e a responsabilidade social. Por fim, ressalta-se que o prazo de adequação e as penalidades previstas visam assegurar o cumprimento gradual e efetivo das medidas, sem causar prejuízos excessivos aos estabelecimentos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço na garantia de segurança e assistência à saúde da população local..

S.S, 22 de janeiro de 2025.

Henri José Arida
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003600340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 26/02/2025 16:13

Checksum: **392F08AB003F792B0C50B226ED1EF3C48DF14EAC4D3F5F43DE9D58D083974612**

